

8.2 A eventual entrega de documento falso ou falsificado, ainda que verificada posteriormente, acarretará a nulidade de todos os atos praticados, sem prejuízo das medidas administrativas e criminais;

8.3 Após a divulgação da classificação final pela Secretaria Escolar Digital – SED, os inscritos no presente Cadastro Emergencial poderão indicar as turmas e manifestação de interesse em atribuição de aulas e participar de atribuições de aulas online ao longo do ano letivo de 2024 conforme cronograma.

EDITAL DA 25ª SESSÃO DE ALOCAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO PEI EM 2024

A Dirigente de Ensino da Diretoria de Ensino – Região São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e, em concordância com o Decreto nº 66.799, de 31-05-2022, na Resolução SEDUC-47, de 01-11-2023, alterada pela Resolução SEDUC-67, de 01-12-2023, na Resolução SEDUC-71, de 08-12-2023 e na Resolução SEDUC-72, de 11-12-2023, para o início do ano letivo de 2024, CONVOCA todos os candidatos classificados no Processo de Credenciamento Anual para o Programa de Ensino Integral - PEI, atuação 2024, para a 25ª sessão de alocação a ser realizada no dia 02/09/2024 (segunda-feira), às 9h, on-line, na plataforma Microsoft Teams, das vagas remanescentes, abaixo relacionadas, das Escolas participantes do Programa Ensino de Ensino Integral de acordo com o cronograma abaixo estabelecido.

LINK DE ACESSO
02/09/2024

9h https://teams.microsoft.com/!meetup-join/19%3ameeting_MjFhYjJmN2ItMDk0NC00NmM5LTgZmItOWFmZjgXNWMyZjYi%40thread.v2?0?context=%7b%22id%22%3a%2216b87798-4517-442c-9200-ce1cca93259c%22%2c%22oid%22%3a%226b81f748-5c41-40d8-b429-7550ba1f207%22%7d

RELAÇÃO DE VAGAS

| ESCOLA | MUNICÍPIO | HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO | VAGA | TURNO |
|------------------------------|-----------------------|----------------------------|------|------------|
| EE Prof Fernando Magalhães | Caconde | Matemática / Física | 01 | 07h às 16h |
| EE Prof Jorge Luiz Abichachi | São José do Rio Pardo | Classe - Pedagogia | 01 | 07h às 16h |

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO

Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar/2024.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO
Convocação Sessão de Escolha de Vagas – Processo Seletivo Simplificado - Agente de Organização Escolar/2024.

A Dirigente Regional de Ensino - Região Sertãozinho, com fundamento no inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual/1989, no inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, e de acordo com a Autorização Governamental publicada no Diário Oficial do Estado em 08 de fevereiro de 2024, e nos termos do inciso XVI do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado de Agente de Organização Escolar, publicado no D.O. 06-03-2024, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 2024, para sessão de Escolha de Vagas de Agente de Organização Escolar, a ser realizada no dia 02-09-2024, de acordo com instruções abaixo aos candidatos:

I - Instruções Gerais:

1. Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas a esta Diretoria de Ensino, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados nominalmente, pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE – CTD, através de publicação em Diário Oficial do Estado, para procederem a escolha de vagas, obedecendo, rigorosamente, a ordem da classificação por município.

2. O candidato convocado deverá comparecer no local indicado munido de documento de identidade ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído.

3. Assinada a ficha de escolha de vaga pelo candidato ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca de vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

4. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação ou desistir da escolha, seja qual for o motivo alegado.

5. Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, por Município, poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função.

6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Diretoria de Ensino de Sertãozinho.

7. O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência deverá submeter-se a avaliação médica (laudo para exercício) - expedido por órgãos/entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.

8. O prazo máximo de contratação é de 12 meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação.

9. O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 1093/2009.

10. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 dias do término do contrato.

II – Quadro de Chamada:

Local: Diretoria de Ensino da Região de Sertãozinho, Rua Dr.

Pio Dufles, 865 – Jardim Soljumar – Sertãozinho

Candidatos Viradouro / Sertãozinho / Pitangueiras

Dia: 02/09/2024 – 9h

III – VAGAS DISPONÍVEIS:

Vagas disponíveis: 04 (quatro) vagas

Município – Pitangueiras

EE Maurício Monteichi - 1 vagas

Município - Pontal

EE Dona Adélia Frascino - 1 vaga

Município - Sertãozinho

EE Prof. Bruno Pieroni - 1 vaga

EE Prof.ª Edith Silveira Dalmaso – 1 vaga

CANDIDATOS CONVOCADOS POR MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO POR MUNICÍPIO – PITANGUEIRAS

| | NOME COMPLETO | RG |
|----|--------------------------------------|--------------|
| 17 | BRUNA MARIANE FRANCISCO | 40122435-1 |
| 18 | SANDRA REGINA ROSSINI | 25.406.146-1 |
| 19 | JENIFER MEIRLE DE SENA LEITE | 607846173 |
| 20 | JOYCE DE FÁTIMA SILVA MARTES | 17382091 |
| 21 | GABRIELA ALEXANDRE | 562040092 |
| 22 | ANDRÉIA FÁBIANA DA COSTA DE OLIVEIRA | 40.026.820-6 |
| 23 | YAN GABRIEL DOS SANTOS SILVA | 532613995 |
| 24 | KELLY GONCALVES TORRES | 569206984 |
| 25 | FÁBIO L. HERMÍNIA DA SILVA MARTINS | 400858435 |

CLASSIFICAÇÃO POR MUNICÍPIO – PONTAL

| | NOME COMPLETO | RG |
|----|---|--------------|
| 8 | JOICE DE OLIVEIRA BERCHAN | 526160391 |
| 9 | FERNANDA CRISTINA SILVA | 40095395X |
| 10 | REGIANE FERREIRA | 45.780.583-3 |
| 11 | GIOVANA CAROLINE GARCIA DA SILVA MUNHON | 378936190 |
| 12 | LUIZ ARANTES NIETO | 562569959 |
| 13 | THALYSKA HELLEN QUILLES CUNHA | 531708640 |
| 14 | TAUANE SANTOS | 59.745.263-5 |
| 15 | PAULA REGIANE PROTASIO | 411350493 |

CLASSIFICAÇÃO POR MUNICÍPIO - SERTÃOZINHO

| | NOME COMPLETO | RG |
|----|--|------------|
| 75 | ARIANA FERNANDA DA CRUZ | 462653766 |
| 76 | CICERA DIAS DA SILVA | 414681149 |
| 77 | JOSIANE SAMANTA MARTINS | 41310235X |
| 78 | VALÉRIA BARRETO TRINDADE | 4906014006 |
| 79 | MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA | 624919365 |
| 80 | MARIA APARECIDA DA SILVA | 572604518 |
| 81 | NATALIA FERNANDA EVANGELISTA SATURNINO | 402346907 |
| 82 | FÁBIA XAVIER DOS REIS | 359195969 |
| 83 | VALDINEIA GONÇALVES SALES | 232128716 |
| 84 | RAFAELA MARIA ANASTACIO XAVIER | 481569200 |
| 85 | MÉRCIA TEREZINHA RAVAGNANI MORAES | 189814032. |

SAÚDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO – COMISSÃO DE ESTÁGIO DA SES/SP
ABERTURA DE CAMPOS DE ESTÁGIO OBRIGATORIO CURRICULAR NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ANO 2025

As Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde – SES/SP concedentes de campos de estágio obrigatório curricular, por meio de suas Comissões Locais de Estágio, deverão tomar públicas as informações referentes à disponibilização de campos de estágio curricular obrigatório para recebimento de demandas das Instituições de Ensino para o ano de 2025, de acordo com a Resolução SS nº 180/2021, alterada em seu Anexo II e IV pela Resolução SS nº 32/2022, e alterada pela Resolução SS nº 32/2024.

1 – RECEBIMENTO DAS DEMANDAS

1.1 – As solicitações de campos de estágio, para o ano de 2025, deverão ser realizadas diretamente na Unidade de Saúde da SES/SP concedente de estágio, conforme cronograma de cada Unidade de Saúde da SES/SP e demais informações divulgadas por meio de site e/ou publicado em Diário Oficial do Estado – DOE, de acordo com o Item II do Artigo 5º da Resolução SS nº 180/2021.

1.2 – As Instituições de Ensino interessadas deverão entrar em contato com as Unidades de Saúde da SES/SP que disponibilizam campo de estágio, por telefone ou e-mail, e encaminhar Plano de Atividades de Estagiário, Anexo I da Resolução SS nº 180/2021, que será analisado e aprovado pela Unidade em questão.

1.3 – De acordo com o Artigo 6º da Resolução SS nº 180/2021 e Resolução SS nº 32/2024, as Unidades de Saúde da SES/SP deverão atender às solicitações de estágio obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I – Instituições de Ensino Públicas;

II – Instituições de Ensino Privadas Filantrópicas ou sem fins lucrativos;

III – Instituições de Ensino Privadas não Filantrópicas.

Parágrafo Único. As Unidades da SES/SP poderão adotar critérios adicionais objetivos para desempate das instituições, podendo ser quantitativos e/ou qualitativos, e cujos valores constem de órgãos oficiais, respeitando-se a ordem prevista no item 1.3, e deverão ser igualmente publicados pelas Unidades de Saúde.

1.4 – As Instituições de Ensino deverão estar com os documentos regularizados e dentro do prazo de validade para a celebração do Termo de Cooperação Técnica.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – As Unidades de Saúde da SES/SP concedentes de campos de estágio e as Instituições de Ensino se comprometem a tratar os dados pessoais do aluno/estagiário, bem como os dados necessários para as atividades de estágio, atendendo aos dispositivos na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometem-se, ainda, a observar as demais legislações e regulamentos aplicáveis sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

2.2 – As Unidades de Saúde da SES/SP deverão atender às demais condições constantes na Resolução SS nº 180/2021, Resolução SS nº 32/2022, Resolução SS nº 32/2024 e alterações posteriores.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO PASTEUR

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019/07083

Processo SEI 024.00016012/2023-73

Contrato nº 017/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 007/2020

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde através do INSTITUTO PASTEUR

Contratada: SEG MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ da Contratada: 63.056.592/0001-83

Finalidade: Alteração Da Cláusula Terceira: Da Vigência E Prorrogações do Contrato de prestação de Serviço de Locação E Manutenção de Purificadores de Água, com Fornecimento de Peças

O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 15 (QUINZE) MESES, COM INÍCIO EM 01/09/2024 E TÉRMINO EM 01/12/2025.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS – FASCAMP

CAPÍTULO I

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – SEÇÃO I

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas objetivando a contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações no âmbito da FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS – FASCAMP, de agora em diante simplesmente denominada FASCAMP.

Art. 2º - A contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações da FASCAMP será feita mediante as normas deste Regulamento e o instrumento convocatório, salvo as hipóteses de verbas advindas por meio de Convênio, Contrato, Termo de Cooperação ou qualquer outro instrumento jurídico análogo, celebrado entre a FASCAMP e órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como, outras entidades de fomento, ensino e pesquisa, hipótese em que será considerado o regulamento específico, quando aplicável.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FASCAMP, mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados.

Art. 4º - A FASCAMP, em suas contratações, observará os princípios da igualdade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Art. 5º - A FASCAMP poderá cancelar os procedimentos de contratação que houver iniciado, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, assim como, recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a FASCAMP, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

Art. 6º - A apresentação de proposta em procedimento de contratação promovido pela FASCAMP implica na aceitação, pelo proponente, de forma irrevogada e irretroatável, dos princípios e normas legais que regulam o respectivo procedimento, das normas expressas neste Regulamento e das disposições previstas nos instrumentos convocatórios.

Artigo 7º - A FASCAMP poderá, a qualquer tempo, revogar os procedimentos de que tratam este regulamento, incluindo os de dispensa e inexigibilidade, por razões de interesse institucional decorrentes de fato superveniente pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

§ 1º - A nulidade do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

§ 2º - No caso do desfazimento do procedimento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa aos licitantes.

SEÇÃO II - DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Art. 8º - As modalidades de procedimento para as contratações a que se refere este Regulamento são as seguintes:

I – compra direta;

II – compra mediante o mínimo de 03 (três) orçamentos;

III - convite;

IV – tomada de preço; V – concorrência; VI – pregão eletrônico;

VII – Registro de Preços;

VIII – Homologação de Marcas.

Art. 9º - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I a VI, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações da FASCAMP, considerando o quanto segue:

I - compra direta, mediante simples pesquisa de mercado:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para compras de bens e contratações de serviços, exceto os de engenharia, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

b) aquisições com valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para obras e serviços de engenharia;

c) para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública ou, ainda, por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;

d) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;

e) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, justificada tecnicamente pelo coordenador do projeto a sua preferência quando houver similar nacional;

f) em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública.

§ 1º - Nas contratações diretas, as exigências de habilitação poderão ser limitadas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, no couber.

§ 2º - Deverá ser anexada ao processo a grade de cotações consolidando as propostas recebidas.

II - Compra mediante o mínimo 3 (três) orçamentos:

a) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcela de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas de uma só vez.

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para compras de bens e contratações de serviços, exceto os de engenharia, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

III - convite: acima de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para compras de bens e contratações de serviços, exceto os de engenharia;

IV – Tomada de Preços:

a) acima de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) até R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para obras e serviços de engenharia;

b) acima de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) até R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), para os demais casos.

V – Concorrência:

a) acima de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para obras e serviços de engenharia;

b) acima de R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) para compras de bens e contratações de serviços, excluídos os de engenharia.

VI – Pregão Eletrônico: sem limites de valores, para compras e contratações de serviços, excluídos os de engenharia, locações imobiliárias e alienações em geral.

Parágrafo único - Os valores a que se referem os itens I, II, III e V poderão ser revistos sempre que necessário, pelo Conselho Curador da FASCAMP.

Art. 10 - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I e II, do art. 8º, deste Regulamento, serão realizadas pelo Setor de Compras da FASCAMP. No caso dos incisos III a VI, as atividades serão executadas por uma Comissão composta de, no mínimo, 03 (três) membros, escolhidos pelo Secretário Executivo da FASCAMP.

Parágrafo único - No caso de pregão eletrônico a que se refere o inciso VI, do art. 8º, deste Regulamento, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio também serão designados pelo Secretário Executivo da FASCAMP.

SEÇÃO III - DA COMPRA DIRETA

Art. 11 - Compra direta é a modalidade de procedimento para a compra de bens e serviços, mediante pesquisa de preços no mercado, por telefone, e-mail ou outra forma rápida e segura para a obtenção da melhor oferta.

Art. 12 - Na hipótese de compra direta a comprovação do preço de mercado dar-se-á para aquisição de bens e serviços, por pesquisas:

- em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora do acesso;
- preços praticados por órgãos ou entidades públicas;
- diretamente junto a fornecedores por outros meios confiáveis;
- da última compra, se atualizado, desde que compatível com a especificidade do objeto.

SEÇÃO IV - DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

Art. 13 - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único - Para a compra mediante orçamentos, no respectivo expediente, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o “caput” deste artigo.

SEÇÃO V - DO CONVITE

Art. 14 - Convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados, pela FASCAMP, em número mínimo de 3 (três) para os quais será expedida carta-convite com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, disponibilizando cópia da carta-convite no site eletrônico da FASCAMP.

§ 1º - A carta-convite a que se refere o caput deste artigo estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis contados da data de publicação do aviso ou da emissão do convite, o que ocorrer por último.

§ 2º - O convite será estendido aos demais interessados na correspondente especialidade que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da apresentação das propostas.

§ 3º - Quando por limitações do mercado, ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes, exigido no caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

§ 4º Os procedimentos relacionados à sessão pública da modalidade convite serão, nessa ordem: o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta; a abertura e análise dos envelopes de habilitação; a abertura dos envelopes de propostas das proponentes habilitadas; a análise e seleção da proposta mais vantajosa à FASCAMP.

SEÇÃO VI - DA TOMADA DE PREÇOS

Art. 15 - Tomada de preços é a modalidade de procedimento realizada entre interessados previamente cadastrados pela FASCAMP, convocados por edital divulgado física ou eletronicamente por veículo de alcance regional.

§ 1º Será permitida a participação dos interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 2º O edital referente ao procedimento de tomada de preços deverá ser divulgado na página da FASCAMP, disponível na rede mundial de computadores, sendo facultada à Fundação a divulgação por outros meios e veículos de alcance maior.

§ 3º A publicação do edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para recebimento das propostas.

§ 4º À tomada de preços aplica-se, no que couber, o disposto nos arts 18 e 19, deste Regulamento.

SEÇÃO VII - DA CONCORRÊNCIA

Art. 16 - Concorrência é a modalidade de procedimento entre quaisquer interessados, cadastrados ou não,